

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO –
CAEMA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
MARANHÃO – STIU/MA, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
PRODUZIDAS.**

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA DO ACORDO – O presente Acordo abrange todos os empregados da CAEMA pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU-MA.

CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA - O empregado que vier a substituir a Chefia por necessidade da empresa e por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor, no caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada.

Parágrafo Primeiro - Os cargos vagos, para fins de substituição, deverão ser disponibilizados para processo de recrutamento interno.

Parágrafo Segundo - A indicação para substituição de qualquer chefia deverá ser oficializada através de portaria.

Parágrafo Terceiro - A CAEMA, em conjunto com o STIU-MA, instituirá Comissão Paritária para estudo da matéria e atualização da norma interna da empresa.

CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL NOTURNO – As horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme art. 73, da CLT, e Súmula 60, do TST.

CLÁUSULA 4ª – EXAME MÉDICO PERIÓDICO – A CAEMA realizará exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO – A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, a complementação salarial relativa à diferença entre o salário percebido na empresa e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Único – A CAEMA promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade de trabalho em decorrência de acidente.

CLÁUSULA 6ª – INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS – As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 01 (um) ano, se suprimidas pela CAEMA, serão indenizadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – As horas extras incorporadas pelos empregados serão mantidas nos termos dos ACT's anteriores;

Parágrafo Segundo – Aos empregados que tenham preenchidos, durante a vigência dos ACT's anteriores, todos os requisitos para concessão da incorporação de horas extras, serão concedidas e mantidas nos termos dos ACT's anteriores;

Parágrafo Terceiro - Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço, terão abatidos, no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação

trabalho, firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA 14 – PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS – A partir da assinatura deste Acordo e mediante solicitação do empregado com até 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo das férias, a CAEMA autorizará empréstimo de férias, vedada a concessão do empréstimo de férias nos meses de dezembro e julho.

Parágrafo Único – A CAEMA descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias, ficando a critério do empregado (a) a opção por número de parcelas inferior a 5 (cinco).

CLÁUSULA 15 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – A partir da assinatura deste Acordo, fica estabelecida a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da empresa, por empregado, até o limite de 01(um) piso salarial da empresa, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, com exceção da Cláusula 45, respeitando o disposto no Art. 622, da CLT e seu parágrafo único, revertendo-se a multa aplicada à CAEMA em favor do STIU-MA, proporcionalmente ao número de filiados e, quando aplicada ao STIU-MA, em favor da empresa.

CLÁUSULA 16 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – A CAEMA se compromete, juntamente com o STIU-MA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Acordo, a propor a metodologia a ser adotada para aferir a participação dos empregados nos ganhos de produtividade e/ou resultados e definir critérios e indicadores para o monitoramento do desempenho da empresa.

CLÁUSULA 17 – PENDÊNCIAS TRABALHISTAS – A CAEMA se compromete, na vigência do presente Acordo, a verificar administrativamente as pendências trabalhistas dos seus empregados.

CLÁUSULA 18 – ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA – Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), cônjuge, companheiro (a) ou pais, que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada em até 2(dois) dias da internação, podendo ser prorrogado por meio de apresentação de declaração do Hospital, validado por Parecer Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A internação ocorrida após as 18h será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo Segundo – As faltas, a partir do 3º (terceiro) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da empresa, nos termos do caput da cláusula, que informará ao gerente do empregado o período que poderá abonar.

CLÁUSULA 19 – RECOLHIMENTO DO FGTS E INSS – A CAEMA, após a assinatura do presente Acordo, encaminhará ao STIU-MA, mensalmente, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e INSS Retido dos seus empregados.

CLÁUSULA 20 – CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA – Após a assinatura deste Acordo, a CAEMA, por meio de sua área jurídica, defenderá e assumirá as custas judiciais em processos, criminais ou de outra natureza, contra trabalhadores, que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Companhia.

Parágrafo Único – Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos de qualquer natureza resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa, desde que devidamente comprovado em processo administrativo competente, prestigiando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 21 – INFORMAÇÕES GERAIS – A CAEMA, a partir da assinatura deste

mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

CLÁUSULA 29 – LICENÇA-PRÊMIO – A CAEMA concederá a seus empregados 30 (trinta) dias corridos de afastamento remunerado, a título de Licença Prêmio, a cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços efetivamente prestados a partir de 01 de maio de 2006, sendo vedada a conversão em pecúnia deste benefício.

Parágrafo Primeiro – A programação para a concessão do benefício deverá observar a conveniência da empresa, sendo vedada a sua concessão em período imediatamente anterior ou posterior às férias.

Parágrafo Segundo – O período para aquisição da licença constante no caput desta cláusula ficará condicionado à observância das seguintes condições:

- a) não ultrapassar o limite de 15 (quinze) faltas injustificadas no período;
- b) não receber punição disciplinar no período aquisitivo;
- c) não se afastar por motivo de auxílio doença previdenciário por período superior a 30 (trinta) meses, sendo que o período de até 30 (trinta) meses, após compensado, garantirá o direito;
- d) não tenha estado de licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão no período quinquenal.

Parágrafo Terceiro – A licença prevista nesta cláusula será concedida ao empregado que tiver sido contratado até 15 de agosto de 2019.

CLÁUSULA 30 – TRANSPORTE PARA FUNCIONÁRIOS – A CAEMA fornecerá aos empregados leituristas e cadastristas, nas cidades de São Luís e Imperatriz, ajuda de custo necessária para deslocamento até o ponto inicial de sua rota, desde que não haja transporte oferecido pela CAEMA.

CLÁUSULA 31 – UNIFORME – A CAEMA continuará fornecendo gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados lotados nas áreas operacionais da empresa, a distribuição será semestral.

Parágrafo Segundo – Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da empresa, a distribuição será anual.

Parágrafo Terceiro – A empresa verificará a necessidade de reposição do fardamento a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade do empregado a devida conservação, bem como manter o uso padrão do uniforme.

CLÁUSULA 32 – CONDIÇÕES DE TRABALHO – A CAEMA implantará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do ACT, Programa de Melhoria das Condições de Trabalho, com vistas à redução das condições insalubres e/ou perigosas existentes.

Parágrafo Primeiro – Será assegurada a reposição e/ou reparo de equipamentos para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Serão feitas as inovações tecnológicas necessárias para melhorar as condições de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Será feita a recuperação da infraestrutura das estações de tratamento e de captação das Unidades da CAEMA da capital e das gerências.

CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO – A CAEMA não efetuará despedidas sem justa causa dos empregados, excetuando-se os empregados em contrato de experiência, conforme art. 445, da CLT.

Parágrafo Primeiro – As despedidas com justa causa serão precedidas de procedimento administrativo ou sindicância.

visando sua implantação em prazo definido pela referida comissão.

CLÁUSULA 39 – ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE – A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno a estudantes regularmente matriculados em curso técnico ou graduação compatível com os cargos do PCS na empresa, desde que o curso não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino na localidade em que esteja lotado e quando comprovada a incompatibilidade entre o horário da instituição de ensino e o da empresa, sendo facultada a compensação de horários.

Parágrafo Primeiro – Os estudantes contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar mensalmente a frequência no curso.

Parágrafo Segundo – Para os cursos de nível técnico, só será concedido abono nos termos previstos no caput desta cláusula, quando forem realizados em Instituições devidamente conveniadas com a CAEMA.

Parágrafo Terceiro – O abono será concedido exclusivamente em relação ao primeiro curso solicitado pelo empregado.

Parágrafo Quarto – No caso de desligamento, a pedido do empregado, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento concedido para a realização do curso, será devido o ressarcimento pelo empregado da despesa havida pela Companhia.

Parágrafo Quinto – A CAEMA atualizará a norma sobre o tema para definir os critérios de concessão do benefício.

Parágrafo Sexto – Aos empregados estudantes que tiveram deferida a concessão do abono de ponto até 15 de agosto de 2019, será mantido o benefício nos termos previstos no ACT 2017-2019 até o encerramento do curso em andamento.

CLÁUSULA 40 – REUNIÕES – A CAEMA realizará reuniões trimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente ACT, bem como, examinar outros assuntos de interesse dos empregados e ainda questões referentes às relações de trabalho apresentando a pauta com antecedência.

CLÁUSULA 41 – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR – A CAEMA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA fornecerá ao STIU-MA, mensalmente, cópias das atas das reuniões das CIPA's.

Parágrafo Segundo – A CAEMA fornecerá o material e equipamentos de segurança necessários à realização das atribuições profissionais dos empregados, na Capital e no Interior do Estado.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 06, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho local.

Parágrafo Quarto – A CAEMA comunicará ao STIU-MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas.

Parágrafo Quinto – A CAEMA fornecerá ao STIU-MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPR (Plano de Prevenção de Risco Ambiental), regulamentado pela NR 09 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 07.

Parágrafo Sexto – A CAEMA desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverá melhorias nas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Sétimo – A CAEMA se compromete que, a partir da vigência deste acordo, fica

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Parágrafo Quarto – Trabalhadores que exerçam atividades insalubres nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto (os) químico (os), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Quinto – A CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Parágrafo Sexto – O adicional de insalubridade poderá ser estendido aos demais trabalhadores do campo que exerçam suas atividades estabelecendo contato com água, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Sétimo – A CAEMA pagará o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que manuseiam Hypocal e/ou Fosfáfair.

Parágrafo Oitavo – A CAEMA dará prosseguimento ao projeto de mapeamento das áreas de risco, efetuando as correções de eventuais distorções para a conseqüente implantação.

Parágrafo Nono – Caso o laudo técnico aponte para o direito à percepção do adicional, seja de insalubridade ou periculosidade, o trabalhador terá direito ao pagamento dos valores retroativos à solicitação do referido adicional.

CLÁUSULA 44 – HORAS-EXTRAS – A CAEMA remunerará a execução de trabalho extrajornada autorizada formalmente pela chefia imediata dos seus empregados da seguinte forma:

a) As horas extras trabalhadas nos dias úteis serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

b) As horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e folgas serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único – Na ocorrência de viagem a serviço que ultrapassar a jornada de trabalho diária, contabilizando, inclusive, as horas de deslocamento, o empregado, assim que retornar da viagem, fará jus a compensação por horas de folga, desde que haja anuência deste, cuja quantidade será aferida pelos mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA 45 – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de maio de 2025, exceto a cláusula de Reajuste (51).

Parágrafo único – As partes se comprometem a rediscutir as cláusulas econômicas na Data Base de 2026.

CLÁUSULA 46 – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO – A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, em uma única parcela, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA concederá, uma vez por mês, permissão de ausência do trabalho para transações bancárias, de um dia de trabalho (oito horas) para os empregados lotados no ITALUIS, e, de duas horas de trabalho, para os lotados no Sacavém, com exceção aos que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e jornadas especiais.

Parágrafo Segundo – A concessão do benefício contido no parágrafo primeiro deverá ser realizada no prazo de até 05 (dias) úteis, a contar da data do pagamento dos salários, e obedecida a programação elaborada pela Chefia Imediata.

CLÁUSULA 47 – VALE TRANSPORTE – A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, concederá vale transporte gratuito no percurso residência-trabalho e vice-versa aos empregados que perceberem até 03 (três) pisos salariais da Empresa, a título de salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de

Parágrafo Primeiro – A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12 de cada ano, durante a vigência do presente ACT, Auxílio Alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do ticket mensal.

Parágrafo Segundo – Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

| Faixa de Remuneração | Desconto |
|----------------------------------|----------|
| Até R\$ 3.137,25 | Isento |
| De R\$ 3.137,26 até R\$ 5.651,89 | 5% |
| Acima de R\$ 5.651,89 | 10% |

Parágrafo Terceiro – Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Aposentadoria por invalidez até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical.

Parágrafo Quarto – Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais.

Parágrafo Sexto – A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

CLÁUSULA 50 – PLANO DE SAÚDE – A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

- Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
- Filhos incapazes;
- Cônjuges ou companheiros(as).

Parágrafo Primeiro – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

| Faixa Salarial | Plano de Saúde (% do salário): |
|----------------|--------------------------------|
| | Titular s/ dependente → 9,00% |

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, para cada agregado limitado ao custo de serviço per capita.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto – A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

| Faixa Salarial (R\$) | Valor do Auxílio |
|-----------------------|------------------|
| Até R\$ 2.014,80 | 10% |
| Acima de R\$ 2.014,80 | 15% |

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços.

Parágrafo Sexto – A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Sétimo – O benefício previsto no caput estende-se ao titular aposentado por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 51 – REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA compromete-se a corrigir os salários de seus empregados efetivos da Companhia referente à data base de 01/05/2024 a 30/04/2025, em 100% da inflação acumulada do período, apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor, no percentual de 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) do salário base, a ser pago a partir da folha de Junho/2025

CLÁUSULA 52 – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS – A CAEMA estimulará a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), cursos de qualificação profissional, estágios, bem como, incentivará a participação destes em programa de graduação (3º grau), pós-graduação, mestrado e doutorado, compatíveis com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA se compromete a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, objetivando descontos nos valores das mensalidades dos cursos oferecidos.

Parágrafo Segundo – A CAEMA otimizará e executará Plano Anual de Treinamento (PAT) destinado aos trabalhadores (as) da empresa, lotados na capital e no interior, de acordo com as necessidades de capacitação requeridas para melhoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA 53 – PISO SALARIAL – O piso salarial da Companhia será mantido conforme salário mínimo nacional

CLÁUSULA 54 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE – A CAEMA pagará a título de seguro de vida do empregado, no caso de falecimento por morte natural, o valor equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário da tabela do PCS.

Parágrafo Primeiro – Para os casos de morte acidental e de invalidez permanente, devidamente comprovado o nexo de causalidade e responsabilidade da CAEMA, será concedido o valor correspondente a 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS, que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privado.

funcionamento da comissão, sem prejuízo de continuidade dos trabalhos que já vem sendo desempenhados até a formalização do instrumento normativo.

Parágrafo Segundo- A CAEMA se compromete a indicar como membro da Comissão Paritária constante no caput desta cláusula, representando a empresa, apenas empregados(as) efetivos- (as) da Companhia.

CLÁUSULA 61 – MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO – A CAEMA, após a assinatura do presente acordo, manterá a Comissão Paritária (CAEMA e STIU-MA) que desenvolverá estudos para definir modelo de gestão buscando viabilidade junto ao Governo do Estado.

CLÁUSULA 62 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL – A CAEMA se compromete em garantir a participação dos trabalhadores no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, através de eleição direta a ser coordenada pelo STIU-MA e CAEMA

CLÁUSULA 63 – PENOSIDADE – A CAEMA se compromete, em conjunto com o STIU-MA, a manter Comissão Paritária de estudos para definir a matéria.

CLÁUSULA 64 – DIÁRIAS – A partir da assinatura do presente Acordo, observando a legislação pertinente, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária que tenham como destino:

| Cargo/ Função | Municípios fora do Estado | No Estado | |
|------------------|---------------------------------|--|----------------------|
| | | São Luís, Imperatriz, Barreirinhas | Demais municípios |
| Diretor | R\$ 540,44 | R\$242,32 | R\$201,95 |
| Demais cargos | R\$ 449,50 | | |

Parágrafo Único – A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem

CLÁUSULA 65 – TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR – A CAEMA se compromete a manter o quadro de técnicos de segurança do trabalho.

Parágrafo Único – A CAEMA se compromete, a partir da vigência do Acordo, quando solicitado, a disponibilizar ao STIU-MA os relatórios dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Setor de Serviço Social.

CLÁUSULA 66 – LICENÇA-MATERNIDADE – A CAEMA, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá às empregadas Licença-Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 67 – CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA – A CAEMA garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné e fardamento com camisa manga comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar a sua função.

CLÁUSULA 68 – ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO – A CAEMA manterá a Cota de Supervisão para todos os cargos de chefia, conforme Norma da empresa que trata da matéria.

Parágrafo Único - A CAEMA se compromete em revisar a norma de Cota de Supervisão através



casos de processos administrativos, com vistas ao reconhecimento de algum direito dos trabalhadores e trabalhadoras, o prazo para sua conclusão será de 90 dias, a partir da entrega da documentação completa.

CLÁUSULA 78 - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO - A CAEMA se compromete em alimentar, mensalmente, o portal da transparência, em cumprimento à legislação vigente no tange à espécie, como forma de dar total transparência aos atos da empresa.

CLÁUSULA 79 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE PARA ASSERCA - A Empresa se compromete a liberar um dirigente da executiva da ASSERCA, um expediente por semana, para desenvolver atividades exclusivas da associação, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

CLÁUSULA 80 - JORNADA ESPECIAL PARA TRABALHADORES QUE TENHAM FILHOS PORTADORES DE TEA - A CAEMA se compromete em reduzir a jornada de trabalho dos empregados(as) portadores(as) de deficiência, bem como de seus dependentes, conforme previsão legal, incluídos nesta cláusula portadores de Transtornos de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou Transtorno de Espectro Autista (TEA), em até 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, de acordo com a legislação vigente.

São Luís-MA, 20 de março de 2026.

Pela CAEMA:


MARCOS AURELIO ALVES FREITAS

Diretor Presidente


**FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO
ALMEIDA MOREIRA**

Diretor de Gestão Administrativa, Financeira e de
Pessoas


RODRIGO SALES DA SILVA
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente – DE


JOSÉ MIGUEL SERRA NETO

Diretor de Operação e Manutenção– DO


MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor Comercial e Relacionamento com Cliente

Pelo STIU/MA:


RODOLFO CESAR FONSECA

Presidente


FERNANDO ANTONIO PEREIRA

Secretário Geral


JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO
Secretário de Administração e Finanças


**GEORGE WALISSON COUTINHO
MARTINS**

Secretário de Cultura e Lazer


VÂNER JOÃO ALMEIDA
Secretário de Formação Sindical